



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA: DESEMBARGADOR NONATO MAIA

JUIZ-AUXILIAR: CLOVES AUGUSTO ALVES CABRAL FERREIRA



Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde - Rio Branco, AC

Tel: 3302-0465

E-mail: coger@tjac.jus.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

UNIDADE JUDICIÁRIA:

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO

MAGISTRADO TITULAR: MARIA ROSINETE DOS REIS SILVA

MAGISTRADO RESPONSÁVEL: FLÁVIO MARIANO MUNDIM

PERÍODO DE CORREIÇÃO ELETRÔNICA: 18 A 22 DE MAIO DE 2026

DATA DA VISITA TÉCNICA: 11 DE JUNHO DE 2026



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2026, perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Diante do narrado, em conformidade aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.936, págs. 09/10, de 12 de Janeiro de 2026, alterada em parte pela Portaria nº 06, de 08 de Abril de 2026, designando-se os dias 18 a 22 de Maio de 2026, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA METODOLOGIA UTILIZADA:

SISTEMAS:

- Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/PG5;
- SAJ/Insights (<https://estatisticas-saj.tjac.jus.br/links-externos>);
- eproc;
- Endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>;
- Painel Datajud [Estatísticas do Poder Judiciário \(cnj.jus.br\)](https://estatisticas.do.poder.judiciario.cnj.jus.br);
- Justiça em Números: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>;
- Painel estatístico constante do endereço eletrônico [BI TJAC](#).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

ITENS DE AVALIAÇÃO:

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se as filas da Unidade Judiciária. Para tanto, tem-se os parâmetros que seguem:

- | |
|--|
| <i>a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas e localizadores da Secretaria;</i> |
| <i>b. Constantes do Bloco sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;</i> |
| <i>c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;</i> |
| <i>d. Cautelares e Liminares pendentes de apreciação;</i> |
| <i>e. Verificação por amostragem aos processos suspensos;</i> |
| <i>f. Verificação por amostragem aos feitos arquivados provisoriamente;</i> |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

g. Processos Aguardando Decurso de Prazo, com prazo decorrido;

h. Regularidade dos processos “Em grau de Recurso”;

i. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;

j. Prisões preventivas pendentes de reavaliação;

k. Inquéritos e processos com réus presos que constam paralisados;

l. Verificação por amostragem de processos aguardando Designação e realização de Audiências;

m. Outros dados que o Corregedor Geral da Justiça entender pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

FORMULÁRIO DE CORREIÇÃO:

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminhase Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca dos Gestores e Lotação da Unidade.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Nesse ínterim, no que pertine às paralisações, identificou-se o que segue:

<i>Itens:</i>	<i>Resultados:</i>	<i>Constatações - Comparativo em relação à Correição do ano anterior:</i>
<i>a. Processos conclusos:</i>	<i>Inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;</i>	<i>⇔ Permanece sem incidência de processos conclusos há mais de 100 dias, se comparado à Correição do ano anterior;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

<i>b. Liminares e Cautelares pendentes de apreciação:</i>	<i>Inexistência de processos pendentes de apreciação;</i>	<i>⇒ Permanece sem incidência de Cautelares e/ou Liminares pendentes de apreciação, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>c. Filas de Trabalho e Localizadores da Secretaria:</i>	<i>Não constam feitos paralisados nas filas da Secretaria há mais de 60 dias;</i>	<i>↯ Redução em 100% nos processos paralisados na Secretaria, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>d. Processos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias:</i>	<i>02 (dois) processos sem movimentação por mais de 60 (sessenta) dias;</i>	<i>⇒ Permanece a incidência de feitos sem movimentação por mais de 60 (sessenta) dias, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>e. Processos Suspensos:</i>	<i>Da análise realizada por amostragem, deduzem-se feitos com situações “Em andamento”, na Fila Suspensos, bem como feitos nos quais já decorreu o prazo de suspensão;</i>	<i>⇒ Permanece a incidência de inconsistências na fila de suspensos, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>f. Arquivados provisoriamente:</i>	<i>Inexistência de feitos na Fila de Trabalho e Localizador “Arquivados Provisoriamente”;</i>	<i>Restou impossibilitado comparativo, considerando que o item sob análise não fora objeto de avaliação na correição anterior;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

<i>g. Processos em Filas de Trabalho e Localizadores de “Decurso de Prazo”, com prazo decorrido:</i>	<i>Incidência de feitos com prazo decorrido;</i>	<i>⇔ Permanece a incidência de feitos com prazos decorridos, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>h. Prisões preventivas sem reavaliação:</i>	<i>06 (seis) pendências de reavaliação há mais de 91 (noventa e um) dias, sem que contenha ato do Magistrado;</i>	<i>⬆ Aumento da incidência de processos com pendência de reavaliação, se comparado à Correição do ano anterior.</i>
<i>i. Fila “Em Grau de Recurso”:</i>	<i>Dos feitos avaliados constatou-se inconsistência nos autos nº 0715509-83.2024;</i>	<i>⬆ Aumento na incidência de inconsistência na Fila em Grau de Recurso, se comparado à Correição do ano anterior.</i>

SELO DE QUALIDADE PARA O ANO DE 2026:

O Prêmio de Qualidade para o ano de 2026, fora instituído inicialmente, por meio da Portaria nº 471, de 18 de Dezembro de 2025, constando sem novas alterações até o momento da emissão do presente Relatório.

Acrescente-se que supramencionada Portaria é composta por 4 (quatro) eixos temáticos, os quais se delineia: Governança, Produtividade,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Transparência, Dados e Tecnologia. Neste contexto, no âmbito desta Corregedoria avalia-se especialmente partes dos itens produtividade.

Desta feita, considerando que os painéis estatísticos para fins de apuração constam em fase de atualização, delineia-se itens que serão objeto de avaliação no Selo de Qualidade 2026, objetivando com isso, cientificar a Unidade, bem como recomendar ações voltadas ao cumprimento dos indicadores.

Outrossim, uma vez atualizados os painéis, esta Corregedoria procederá remessa às Unidades por meio de Procedimento Eletrônico específico.

Item:	Faixa de Pontuação:	Quantitativo:
Metas:	Até 130 pontos, de acordo com o índice de cumprimento do tribunal na Meta. a) Meta 1, Meta 2 e Meta 3: cumprimento da meta maior ou igual a 100,00% (20 pontos); b) Meta 4, Meta 5, Meta 6, Meta 7, Meta 8, Meta 9 e Meta 10: cumprimento da meta maior ou igual a 100,00% (10 pontos).	Em consulta aos <u>Painéis Estatísticos do Tribunal de Justiça</u> , na data de 21/05/2026, constam os dados a seguir: Meta 1 - 2026: 155,17%; Meta 2 - 2026: 120,58; Meta 4 (Administração Pública): 153,85%; Meta 5 - 2026: 120,25%; Meta 6- 2026: 150,00%;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

		Meta 10 – 2026: 69,44%; <i>Dados atualizados até 20 de maio de 2026.</i>
Painel dos processos antigos:	a) até 17,00% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2026 (70 pontos); b) de 17,01% a 22,00% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/7/2026 (35 pontos);	Percentual de 1,57% (02 processos, em anexo)
Painel de Índice de Atendimento à Demanda – IAD das Ações Ambientais:	Até 40 pontos , de acordo com: a) IAD nas ações ambientais igual ou maior que 100,00% (20 pontos);	Percentual de 100,00%.
Ações Penais:	Tempo médio: até 700 dias (20 pontos) de 701 a 1.000 dias (10 pontos).	Tempo Médio de 224,85 dias (lista em anexo)

METAS NACIONAIS:

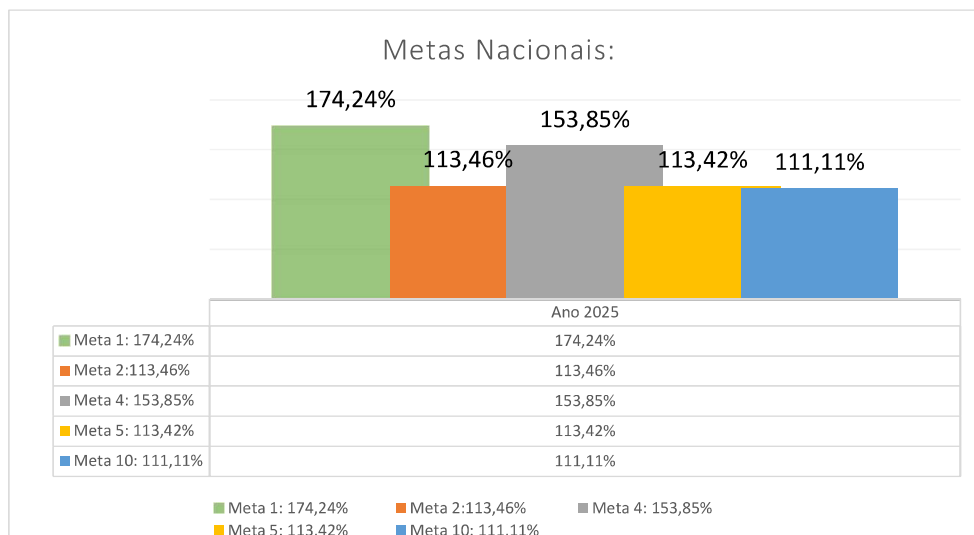


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

● 2025:

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, em consulta aos procedimentos eletrônicos específicos, deduz-se que a 2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, nas Metas 1, 2, 4, 5 e 10 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2025, alcançou os seguintes índices:



a) Consoante se denota, no ano de 2025 a Unidade apresentou percentuais acima de 100% nas Metas 1, 2, 4, 5 e 10, razão pela qual se parabeniza pelos resultados obtidos.

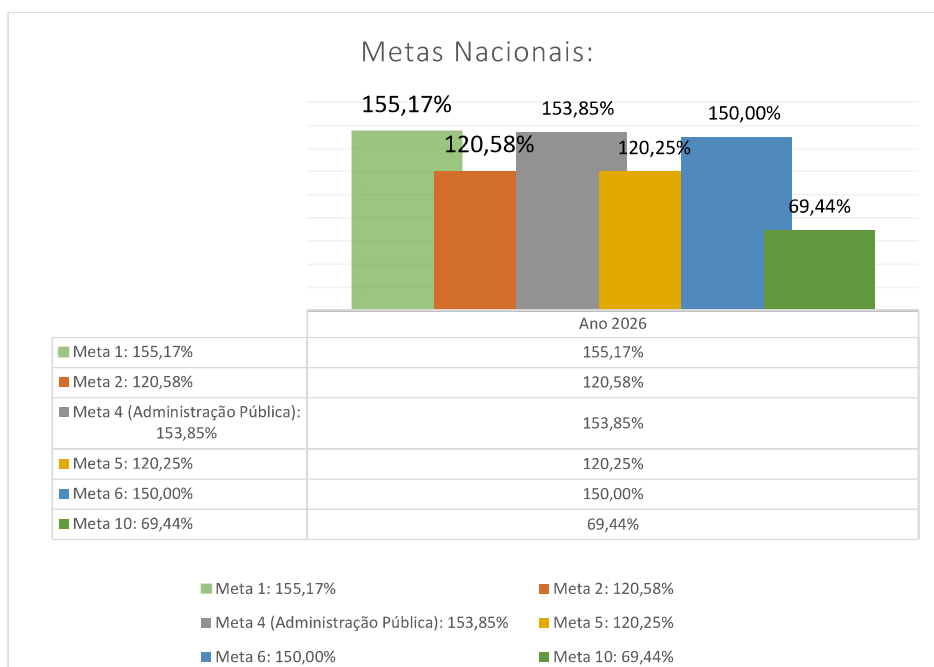
● 2026:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Concernente ao ano de 2026, a **Presidência deste Tribunal** procedeu à implementação e atualização do endereço eletrônico <https://estatistica.tjac.jus.br/index.html?BI=metas-indicadores>, no qual constam dados das Metas Nacionais referentes ao exercício em curso. Assim, conforme dados atualizados até 20 de maio de 2026, constata-se os percentuais que seguem:



a) Diante do exposto, depreende-se que a Unidade vem apresentando percentuais acima de 100% nas Metas 1, 2, 4, 5 e 6.

b) Por outro lado, vem apresentando percentual abaixo de 100% na Meta 10.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Acrescente-se que, conforme dados extraídos dos Painéis, para fins de cumprimento da Meta 10 constam, até a presente data, 03 (três) processos pendentes.

Desta forma, recomenda-se que a Unidade permaneça com o acompanhamento para fins de gerenciamento dos respectivos percentuais, o que pode ser realizado por meio do endereço eletrônico <https://estatistica.tjac.jus.br/index.html?BI=metas-indicadores>.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária empreenda esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2026, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

RESOLUÇÃO Nº 455/2022 DO CNJ – INSTITUI O PORTAL DE SERVIÇOS DO PODER JUDICIÁRIO (PSPJ), NA PLATAFORMA DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO (PDPJ-BR), PARA USUÁRIOS EXTERNOS:

Outrossim, em consonância ao Despacho GACOG proferido no SEI nº 0013629-66.2025.8.01.0000, acerca da aplicação da contagem dos prazos no Domicílio Judicial Eletrônico, consigna-se entendimento exarado pelo Conselho Nacional de Justiça:

“(...) Ementa: Consulta. Resolução CNJ n. 455/2022. Domicílio Judicial Eletrônico. Termo inicial da contagem dos prazos de consulta em citações e intimações eletrônicas. Exclusão do dia do envio. Consulta conhecida e respondida.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

(...) 7. Consulta conhecida e respondida. Tese de julgamento: "1. O termo inicial da contagem dos prazos de consulta previstos no art. 20, §§ 3º, 3º-A e 4º, da Resolução CNJ n. 455/2022 deve observar a regra geral do art. 224 do CPC, de modo que o dia do envio da comunicação eletrônica ao Domicílio Judicial Eletrônico é excluído da contagem, iniciando-se a fluência do prazo no dia subsequente ao envio.

2. O mesmo critério aplica-se ao prazo de 3 dias úteis previsto no § 3º do art. 20 da Resolução CNJ n. 455/2022, cujo termo inicial se dá no primeiro dia útil subsequente ao envio da comunicação, com exclusão do dia do envio.

3. Na hipótese de consulta da citação eletrônica dentro do período destinado à consulta voluntária, nos termos do art. 20, § 3º-B, da Resolução CNJ n. 455/2022, o quinto dia útil seguinte à confirmação corresponde ao dia do começo do prazo previsto no art. 231, IX, do CPC, devendo-se excluir esse dia da contagem, de modo que o prazo processual começa efetivamente a fluir no dia útil subsequente ao referido quinto dia útil. 4. Fica estabelecido regime de transição de 90 dias para que os tribunais promovam as adequações técnicas necessárias, assegurando-se que, durante esse período, sejam consideradas válidas as contagens de prazo realizadas segundo a metodologia anteriormente adotada."

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 224 e 231, IX; Lei n. 11.419/2006, art. 5º, § 3º; Resolução CNJ n. 455/2022, art. 20, §§ 3º, 3º-A, 3º-B e 4º; Resolução CNJ n. 185/2013, art. 21, I; LINDB, art. 23.

Jurisprudência relevante citada: CNJ, Consulta n. 0004461-68.2025.2.00.0000, Rel. Cons. Ulisses Rabaneda. (...)”

DATAJUD – BASE NACIONAL DE DADOS DO PODER JUDICIÁRIO:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Por meio de acesso ao endereço eletrônico <https://intranet.tjac.jus.br/ferramentas/paineis-em-bi/>, dessume-se as inconsistências abaixo delineadas:

<i>Inconsistências de Partes – Público (lista dos processos no Paineis):</i>	<i>23 (vinte e três) processos</i>
--	------------------------------------

Outrossim, recomenda-se que a Unidade proceda aos acessos e respectivos saneamentos dos feitos pendentes.

RESPOSTAS DA UNIDADE AOS PROCEDIMENTOS DESTA CORREGEDORIA:

No que tange às Manifestações aos Procedimentos desta Corregedoria, em 21 de maio de 2026, procedeu-se a consultas em parte dos feitos, notadamente no tocante à última Fiscalização, ocasião em que se infere o que segue:

Procedimento:	Resposta:
Autos nº 0000407-94.2026.8.01.0000 – Correição dos Magistrados – Autoinspeção:	Consta resposta da Unidade;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Autos SEI nº 0011401-21.2025.8.01.0000 - Processos na fila Portal Vista - com Manifestação posterior:	Consta resposta da Unidade;
Autos SEI nº 0000094-36.2026.8.01.0000 - Processos com Presos Provisórios - Mais de 91 (noventa e um) dias sem ato do Magistrado:	Consta resposta da Unidade.

Deste modo, nos 03 (três) procedimentos verificados infere-se respostas da Unidade, **demonstrando rotina de acessos aos procedimentos desta Corregedoria.**

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA DO ANO DE 2025:

Compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0002504-04.2025.8.01.0000, deduz-se que a Unidade sanou as pendências do Relatório de Correição concernentes ao ano de 2025, sendo realizada 01 (uma) revisão.

Ademais, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correcional, de modo que promova os respectivos saneamentos e apresente as devidas respostas.



INSPEÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA ANO DE 2025:

No que concerne à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2025, do Relatório de Inspeção, em trâmite perante os autos nº 0006221-24.2025.8.01.0000, deduz-se que a Unidade Judiciária não fora inspecionada.

ALIMENTAÇÃO DOS BENS APREENDIDOS NO SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO DE BENS (SNGB):

Acrescente-se acerca dos moldes da Resolução nº 483/2022, do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Provimento COGER nº 11/2025, a alimentação no Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), na esfera criminal, consiste em obrigatoriedade de responsabilidade da Unidade Judiciária.

Desta forma, na hipótese de não ter sido realizada alimentação do sistema pelos usuários externos, responsáveis pela execução das restrições, deverá a Unidade Judiciária adotar a respectiva providência.

Neste contexto, em 21 de maio de 2026, em consulta realizada no endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/07d3e63e-c263-4aae-8707-dbceb08a4e7a?comarca=&vara=> infere-se 30 (trinta) pendências de cadastramento, as quais se delineia a seguir:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Categoria	Processo	Nº de Controle	Data de entrada	Situação
Arma	07057695020258010912	2.025.001.076	08/10/2025	Apreendido / sob custódia
Arma	00077496120238010001	2.026.000.292	15/04/2026	Apreendido / sob custódia
Arma	07037913820258010912	2.025.000.776	30/07/2025	Apreendido / sob custódia
Arma	00067614020238010001	2.025.001.399	27/08/2025	Apreendido / sob custódia
Arma	07037913820258010912	2.025.000.775	30/07/2025	Apreendido / sob custódia
Arma	07051883520258010912	2.025.001.068	01/10/2025	Apreendido / sob custódia
Arma branca	07046652320258010912	2.025.000.844	20/08/2025	Apreendido / sob custódia
Munição	07037913820258010912	2.025.000.777	30/07/2025	Apreendido / sob custódia
Outro bem / Objeto	07037913820258010912	2.025.000.714	09/07/2025	Apreendido / sob custódia
Outro bem / Objeto	07033903920258010912	2.025.000.709	09/07/2025	Apreendido / sob custódia
Outro bem / Objeto	07047942820258010912	2.025.001.378	25/08/2025	Apreendido / sob custódia
Outro bem / Objeto	00021389320248010001	2.026.000.339	29/04/2026	Apreendido / sob custódia
Outro bem / Objeto	00095400220228010001	2.026.000.340	29/04/2026	Apreendido / sob custódia
Outro bem / Objeto	00057703520218010001	2.026.000.117	04/03/2026	Apreendido / sob custódia
Outro bem / Objeto	00057703520218010001	2.026.000.118	04/03/2026	Apreendido / sob custódia
Outro bem / Objeto	07061809320258010912	2.026.000.393	06/05/2026	Apreendido / sob custódia
Outro bem / Objeto	07121399620248010001	2.026.000.346	29/04/2026	Apreendido / sob custódia
Outro bem / Objeto	07082135620258010912	2.026.000.004	31/12/2025	Apreendido / sob custódia



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Outro bem / Objeto	00077496120238010001	2.026.000.290	15/04/2026	Apreendido / sob custódia
Outro bem / Objeto	00077496120238010001	2.026.000.291	15/04/2026	Apreendido / sob custódia
Outro bem / Objeto	00082274020218010001	2.026.000.406	07/05/2026	Apreendido / sob custódia
Outro bem / Objeto	07046869620258010912	2.025.000.810	13/08/2025	Apreendido / sob custódia
Outro bem / Objeto	07065134520258010912	2.025.001.132	29/10/2025	Apreendido / sob custódia
Outro bem / Objeto	07042859720258010912	2.025.001.095	15/10/2025	Apreendido / sob custódia
Outro bem / Objeto	07037913820258010912	2.025.000.697	02/07/2025	Apreendido / sob custódia
Outro bem / Objeto	07037454920258010912	2.025.000.695	02/07/2025	Apreendido / sob custódia
Outro bem / Objeto	07211331620248010001	2.025.001.637	22/10/2025	Apreendido / sob custódia
Outro bem / Objeto	07121399620248010001	2.026.000.266	15/04/2026	Apreendido / sob custódia
Outro bem / Objeto	07046869620258010912	2.025.000.811	13/08/2025	Apreendido / sob custódia
Outro bem / Objeto	07036285820258010912	2.025.000.677	25/06/2025	Apreendido / sob custódia

PRESOS PROVISÓRIOS:

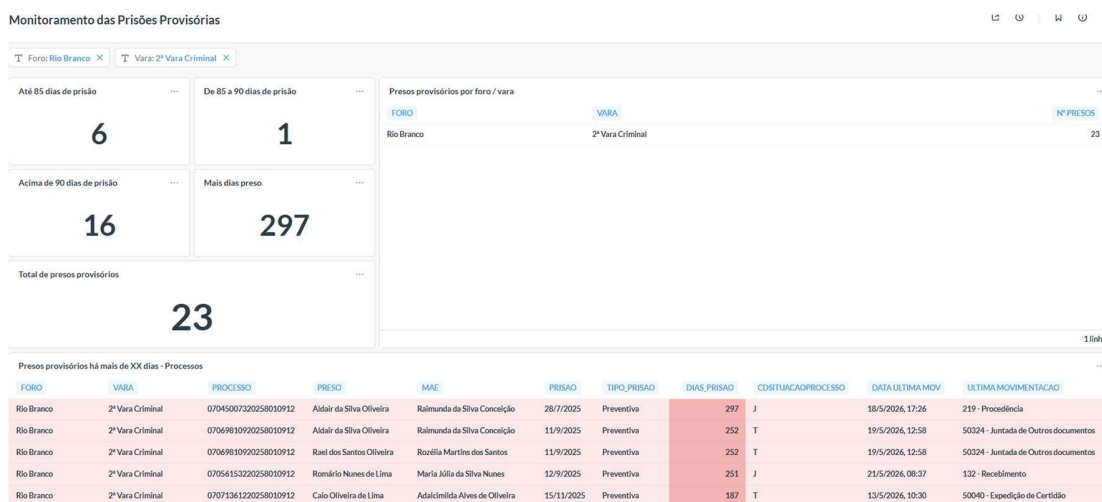
I- DAS PRISÕES PROVISÓRIAS:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Por meio do endereço eletrônico [Monitoramento das Prisões Provisórias · Painel · Metabase](#), em consulta realizada no dia 21 de maio de 2026, busca-se identificar o quantitativo de presos provisórios, bem como os respectivos dias de prisão.

Neste contexto, dessume-se 23 (vinte e três) presos provisórios, de modo que o maior tempo médio de prisão provisória, consta em 297 (duzentos e noventa e sete) dias:



II- DOS FEITOS COM RÉUS PRESOS PARALISADOS POR MAIS DE 60 DIAS:

Noutro giro, por meio de consulta ao endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/question/88d8ed8b-c766-42e8-9d8c->



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

[cc63bb09c6d6?Dias=&Foro=&Vara=&Movimentado](#), no dia 21 de maio de 2026, **não se identificou processos ou inquéritos** com réus presos paralisados por mais de 60 (sessenta) dias.

Recomendação: *Ressalte-se acerca da necessidade no que pertine à correta alimentação do histórico de partes, uma vez que a respectiva desatualização reflete diretamente na emissão de relatórios que não correspondem à realidade dos feitos.*

III- DAS PENDÊNCIAS DE REAVALIAÇÃO:

De outra banda, em consulta por meio do endereço eletrônico [Metabase](#), no dia 21 de maio de 2026, constatou-se 06 (seis) pendências de reavaliação por mais de 91 (noventa e um) dias, as quais se delineiam:

PROCESSO	PRESO	PRISAO	TIPO_PRISAO	DIAS_PRISAO
07045007320258010912	Aldair da Silva Oliveira	28/7/2025, 00:00	Preventiva	297
07069810920258010912	Aldair da Silva Oliveira	11/9/2025, 00:00	Preventiva	252
07069810920258010912	Rael dos Santos Oliveira	11/9/2025, 00:00	Preventiva	252
07008967020268010912	Wanderson Ulisses Alves da Cruz	7/2/2026, 00:00	Preventiva	103
07008698720268010912	Weslly da Silva Menezes	7/2/2026, 00:00	Preventiva	103
07012206020268010912	Lucas Jose de Queiroz	20/2/2026, 00:00	Preventiva	90

Imperioso acrescentar que o Relatório acima vem sendo remetido mensalmente aos Fluxos da Unidade por meio dos autos SEI nº 0000094-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

36.2026.8.01.0000, de modo que se recomenda que a Unidade adote as devidas providências, bem como apresente as respectivas respostas.

Por fim, ressalta-se acerca da importância da atualização dos históricos das partes, uma vez que a ausência de atualização na aba “Histórico de Partes”, ensejará incidência de feitos nos Relatórios de Presos Provisórios, refletindo na emissão de Relatórios que não correspondem à realidade dos feitos.

BNMP:

Noutro ponto, por meio de Relatório emitido no endereço eletrônico <https://bnmp2.cnj.jus.br/>, em 19 de maio de 2026, depreende-se 01 (uma) peça com pendência no âmbito do BNMP, conforme segue:

Número Processo	Número Peça	Tipo Peça	Motivo da Expedição	Data da Peça	Nome	RJI	CPF	Status Peça
07072781620258010912	0707278-16.2025.8.01.0912.05.0008-20	Alvará de Soltura	Absolvição	19/05/2026	Benedito Taylon Araújo Colombo	203319469-63	905.510.282-20	Aguardando Assinatura

Dessarte, recomenda-se o constante monitoramento do BNMP, de modo que não se tenha incidência de peças pendentes, bem como recomenda-se



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

que se intensifique a rotina de acessos, objetivando promover os devidos saneamentos.

FERRAMENTAS DE GESTÃO:

Apresenta-se ferramentas de Gestão implementadas pela Coordenadoria de Tecnologia – COTEC e SETIC, consoante segue:

- **Diagnóstico da Unidade:**
<https://bi.tjac.jus.br/auth/single/?appid=694b244f-7b27-4e26-8d94-abd638abb0fa&sheet=46d4567b-96df-4699-823c-2440b53b1c2a&opt=currsel%2Cctxmenu>. Acesso aos Gestores: solicitar perante a COTEC;
- **SAJInsights:** SAJ Insights (tjac.jus.br). Acessos: Solicitar perante a SETIC;
- **Monitoramento de processos conclusos:**
<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/fce48171-9ad6-4857-9a94-2f27523ffb8c>;
- **Monitoramento de processos na Secretaria:**
<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/b9aa915c-ec8c-4652-9a1f-91cfa34db56f>;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

- **Painéis Estatísticos: Poder Judiciário do Estado do Acre | Painéis Estatísticos da Corregedoria-Geral da Justiça (tjac.jus.br)**;
- **Redução do tempo médio:**
<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/cf59488b-32c9-4354-af85-e535f87479bf>.

Ressalte-se que as ferramentas possuem por escopo aperfeiçoar e otimizar o gerenciamento interno no âmbito das Unidades Judiciárias, razão pela qual, fora disponibilizada aos Magistrados e Diretores.

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

Diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as **Determinações** que seguem, a serem observadas **no prazo de 30 (trinta) dias**:

a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

b) Observância no que toca às filas e localizadores “Ag. designação de Audiências”, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;

*c) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;***

*d) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de **processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;***

*e) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais;***

f) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça;

g) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

h) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;

i) Observância no tocante ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;

j) Saneamento das inconsistências do DATAJUD;

k) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes;

l) Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos;

m) Controle dos prazos para revisão de prisão preventiva, nos moldes do artigo 21, XIII, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

n) Controle e sinalização de processos com réu preso, consoante dicção do artigo 21, I, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

o) Observância ao prazo para cadastramento dos Processos de Execução Penal, nos termos da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

*p) Recomenda-se o monitoramento da fila “**Processos Suspensos**” e “**Arquivados Provisoriamente**”, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o respectivo prazo;*

q) Alimentação do Histórico de Partes nos feitos Criminais;

r) Observância à Resolução nº 483, do Conselho Nacional de Justiça, bem como ao Provimento COGER nº 11/2025 – alimentação dos bens apreendidos no Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB);

s) Controle de prazo prescricional, com observância da Resolução nº 112/2010;

u) Por fim, quanto aos feitos com prazos vencidos, recomenda-se o constante gerenciamento das filas de trabalho e localizadores com decurso de prazo, de maneira a obstar incidência de processos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

em que consta o respectivo decurso, uma vez que a manutenção além do prazo, retarda o andamento processual, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade;

v) Ademais, que se promova identificação e julgamento dos processos mais antigos da Unidade, em conformidade às Determinações do Conselho Nacional de Justiça no âmbito de suas Inspeções.

Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no tocante à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes.

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Nonato Maia

Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO
Magistrado Responsável: Flávio Mariano Mundim

Portarias nº:	01/2026 e 06/2026
Período designado para Correição:	18/05 a 22/05/2026
Autos SEI nº:	0002144-35.2026.8.01.0000

<u>ANÁLISE – ESTATÍSTICAS GERAIS:</u>

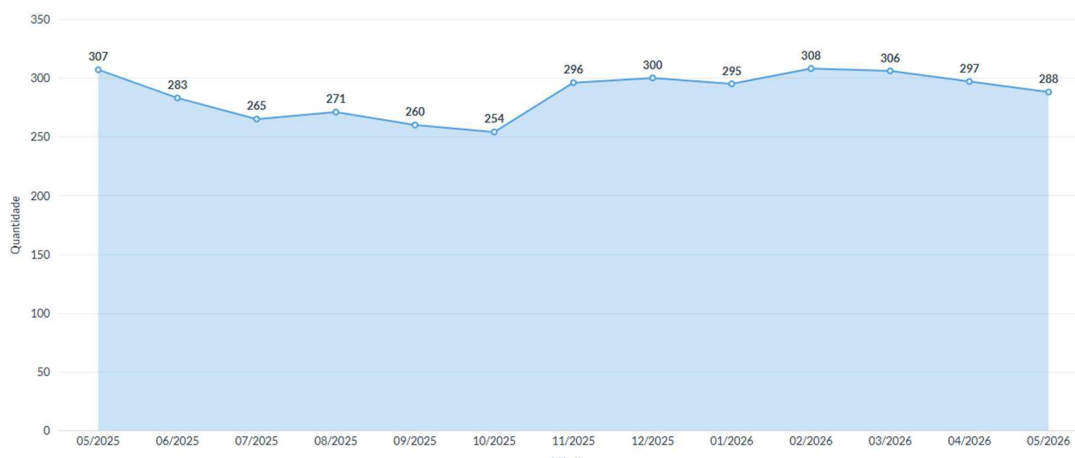
Por meio de consulta ao Sistema de Automação – SAJInsights, bem como ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade - Acervo em andamento · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSOS EM ANDAMENTO – COMPARATIVO AO ANO DE 2025:

Gráfico Evolução do Acervo em Andamento



Com o escopo de proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que no período de Maio de 2026, a Unidade apresenta **19 (dezenove) processos a menos que o mesmo período de 2025, o que corresponde à redução de 6,00%.**

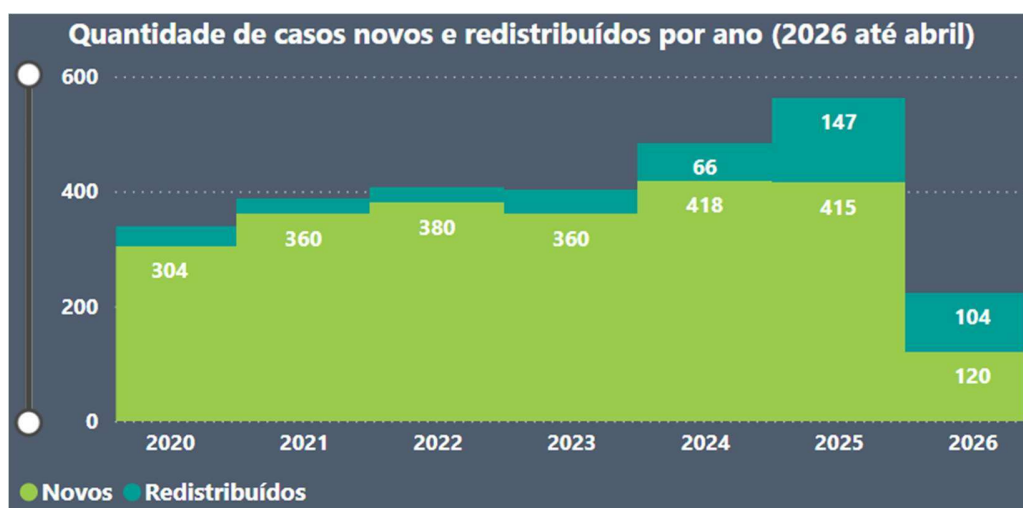
● **Processo de conhecimento mais antigo da Unidade:**
0002636-68.2019.8.01.0001 – Situação: Em andamento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CASOS NOVOS:

● *Média dos anos de 2020 a abril de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



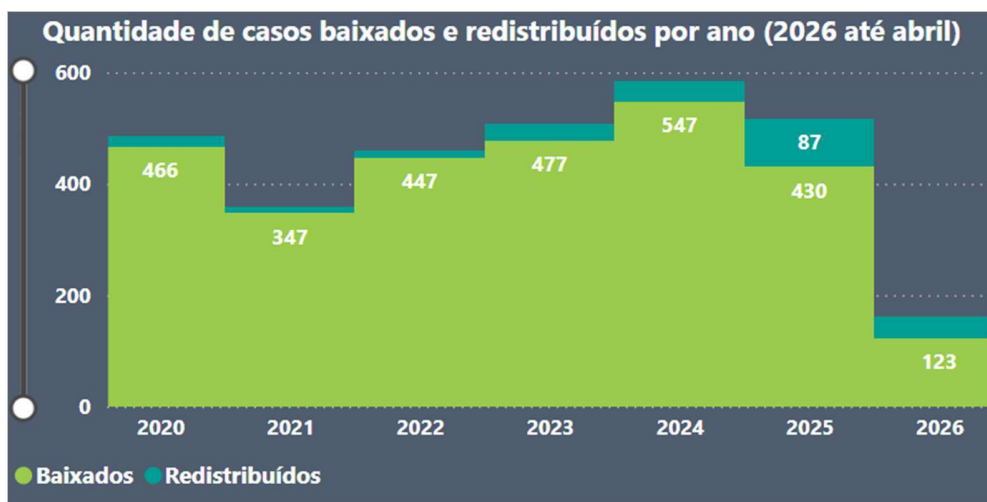
● **Constatações:** Em comparativo, deduz-se que no ano de 2025, a Unidade apresentou **redução no quantitativo de casos novos** equivalente a 1,00% em relação ao ano de 2024. Da mesma forma, apresenta aumento, se comparado aos anos de 2020 a 2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSOS ARQUIVADOS:

● *Média dos anos de 2020 a abril de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



● **Constatações:** No que concerne aos processos arquivados, o ano de 2025 apresentou **redução** em 21 %, se comparado a 2024. No mesmo sentido, apresentou **redução** em relação aos anos de 2022 e 2023.

Deste modo, recomenda-se que a Unidade potencialize o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade

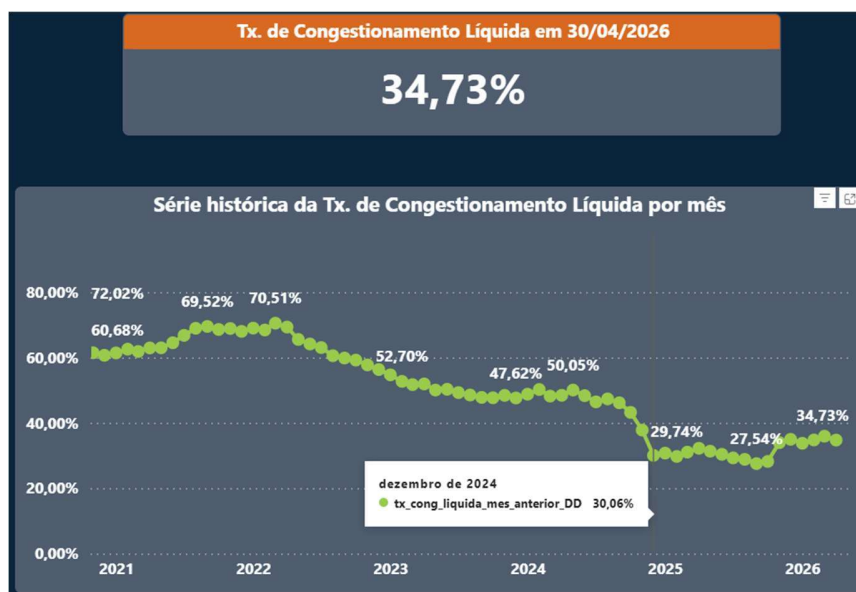


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

TAXA DE CONGESTIONAMENTO LÍQUIDA - TCL:

● Média dos anos de 2021 a 30 de abril de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:



● **Constatações:** Analisando o gráfico infere-se que o ano de 2025 apresentou **redução** na Taxa de Congestionamento Líquida - TCL em relação ao



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

ano de 2024. Por outro lado, no mês de Abril de 2026, apresenta **aumento** em relação ao mês de Dezembro de 2025.

Afora a redução, imperioso destacar que até a data de atualização dos dados, a Unidade mantém-se **abaixo da média estabelecida pelo CNJ para fins de cumprimento da Meta 5**.

Deste modo, considerando que a Cláusula de Barreira estabelecida pelo CNJ **corresponde a 52%**, conforme Glossário de Metas para o ano de 2026 ([Microsoft Word - Glossário Metas Nacionais do Poder Judiciário 2026 Justiça Estadual - Versão 1](#)), recomenda-se que mantenha a celeridade para fins de redução da Taxa de Congestionamento Líquida.

TEMPO MÉDIO ENTRE O INÍCIO DO PROCESSO E A PRIMEIRA SENTENÇA:

● *Média dos anos de 2021 a abril de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça



● **Constatações:** Infere-se que no ano de 2025, a Unidade apresentou **redução** do tempo médio de sentença em relação ao ano de 2024. Por outro lado, em Março de 2026, apresentou **aumento em 25 (vinte e cinco) dias** no tempo médio de Sentença, em comparação a Dezembro de 2025.

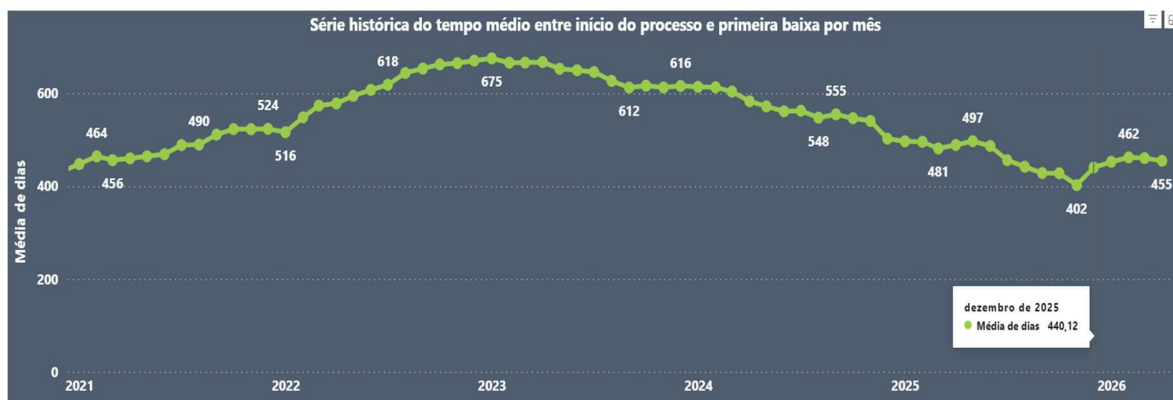
Deste modo, recomenda-se que a Unidade potencialize o gerenciamento interno para fins de redução do tempo médio.

TEMPO MÉDIO ENTRE O INÍCIO DO PROCESSO E A PRIMEIRA BAIXA:

● **Média dos anos de 2021 a março de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico:** <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



● **Constatações:** No ano de 2025, desseme-se **redução** no tempo médio de baixa em relação ao ano de 2024. De outra banda, em Abril de 2026 apresentou **aumento em 15 (quinze) dias** no tempo médio de baixa, em comparação a Dezembro de 2025.

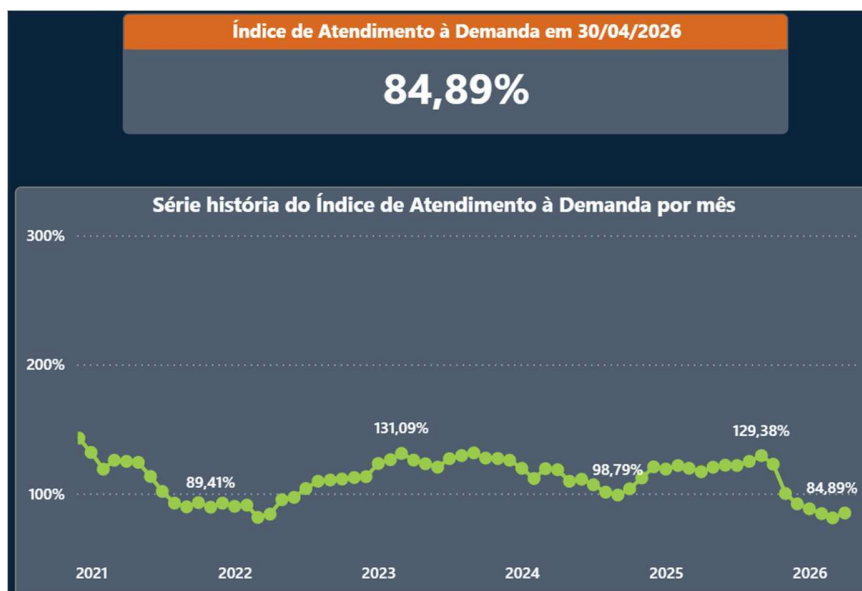
Assim, recomenda-se que a Unidade potencialize o gerenciamento interno com escopo de contínua redução do tempo médio de baixa.

ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:

□ *Média dos anos de 2021 a abril de 2026 - Resultado obtido por meio do endereço eletrônico: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



● **Constatações:** Dessume-se que a Unidade **não cumpriu** do Índice de Atendimento à Demanda - IAD para o ano de 2025.

No mesmo contexto, para o ano de 2026, a Unidade não vem cumprindo o IAD, uma vez que no mês de Abril apresentou **percentual correspondente a 84,89%**.

Recomendação: Deste modo, recomenda-se que se empreenda esforços quanto ao gerenciamento interno, para fins de cumprimento do IAD no ano de 2026, promovendo-se os acompanhamentos por meio do painel disponibilizado na página deste Tribunal de Justiça, constante do endereço eletrônico [Índice de](#)



Atendimento à Demanda, bem como Justiça em Números, por meio do endereço eletrônico Estatísticas do Poder Judiciário.

● *Ferramenta disponibilizada pela Coordenadoria de Serviços Auxiliares/COAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:*

Desta forma, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Coordenadoria de Tecnologia - COTEC procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a COTEC realizou filtragem dos feitos com situação “Transitado em Julgado” e que, por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitera-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada: <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f3>.



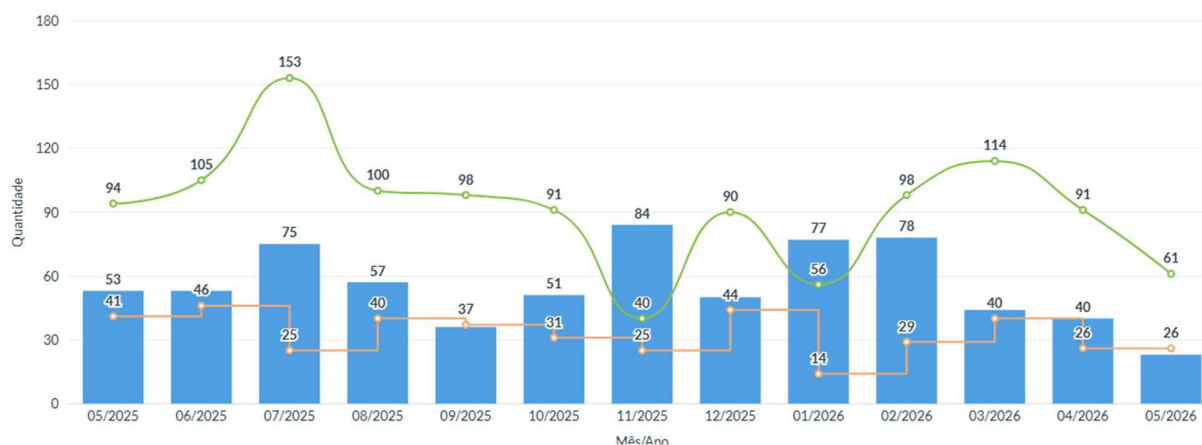
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

EVOLUÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO, SENTENÇAS E BAIXAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES:

Evolução da Distribuição, Sentenças e Baixas nos últimos 12 meses

Arquivamento/Baixa Distribuição Sentença



● **Constatações:** Depreende-se que nos meses de julho de 2025 e março de 2026 a Unidade apresentou aumento no quantitativo de arquivamentos. Outrossim, nos meses de fevereiro de 2026 e subsequentes, mantém-se linear no tocante ao quantitativo de Sentenças.

CAUTELARES E LIMINARES PENDENTES DE EXAME:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico [Metabase](#) (SAJ e EPROC), no dia 21 de maio de 2026, constatou-se a inexistência de Medidas Cautelares pendentes de apreciação.

No mesmo sentido, por meio do endereço [Metabase](#) (SAJ e eproc), infere-se a inexistência de Liminares pendentes de apreciação.

Outrossim, recomenda-se a correta utilização das tarjas identificadoras, bem como a inclusão dos respectivos marcadores, o que viabilizará identificação dos feitos, bem como otimizará o Fluxo interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação das liminares e cautelares pendentes se trata de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO:

FLUXO DE TRABALHO:

Durante o período da correição eletrônica, por meio de consulta ao endereço eletrônico [Metabase](#), bem como ao Gerencial da Unidade, não se constatou processos paralisados nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

FLUXO DE TRABALHO - EPROC:

Do mesmo modo, em consulta ao [Metabase](#), dessume-se a inexistência de Processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias nos fluxos do eproc.

PROCESSOS NA FILA PORTAL VISTA COM MANIFESTAÇÃO POSTERIOR:

Por meio do endereço eletrônico [Processos na fila portal/vista com manifestação posterior - Metabase](#), no dia 21 de maio de 2026, constatou-se 06



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

(seis) processos na fila Portal Vista Eletrônica com manifestação juntada e que não constam movimentados:

PROCESSO	SITUACAO PROCESSO	ENTRADA NA FILA	FILA	MANIFESTACAO
00058321220208010001	Em andamento	5/5/2026, 11:34	Portal - Vista eletrônica	6/5/2026, 12:02
07074635420258010912	Julgado	6/5/2026, 12:58	Portal - Vista eletrônica	6/5/2026, 18:16
08001739320258010912	Em andamento	8/5/2026, 13:39	Portal - Vista eletrônica	21/5/2026, 11:16
07120105720258010001	Em andamento	11/5/2026, 09:16	Portal - Vista eletrônica	15/5/2026, 12:01
07004714320268010912	Em andamento	12/5/2026, 07:09	Portal - Vista eletrônica	19/5/2026, 03:46
07064199720258010912	Em andamento	15/5/2026, 09:43	Portal - Vista eletrônica	15/5/2026, 12:32

PROCESSOS NA FILA E LOCALIZADOR “TRÂNSITO COM PRAZO DECORRIDO”:

1.1. SAJ:

Concernente aos processos na fila “Aguardando Trânsito em Julgado”, por meio do [Metabase](#), no dia 21 de maio de 2026, ocasião em que se constatou a inexistência de feitos na fila de trânsito com prazo decorrido.

1.2. EPROC:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

No mesmo sentido, em consulta ao Metabase - processos “Aguardando Trânsito em Julgado” sem prazos em aberto (EPROC1G), verificou-se a inexistência de feitos com prazo decorrido no eproc.

PROCESSOS NAS FILAS E LOCALIZADORES “DECURSO DE PRAZO”, COM PRAZO VENCIDO:

1.1. SAJ:

No tocante aos processos referentes ao SAJ que se encontram nas filas Decurso de Prazo, por meio do endereço eletrônico [Processos na fila Ag. Decurso de Prazo com prazo vencido · Metabase](#), no dia 21 de maio de 2026, procedeu-se análise das respectivas Filas, ocasião em que se constatou feitos em que já decorreu o prazo estabelecido:

PROCESSO	CLASSE	DEFILA	VENCIMENTO
08003590720238010001	1733 - Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)	Ag. Decurso de Prazo	12/5/2026
07008214820268010001	272 - Representação Criminal/Notícia de Crime	Ag. Decurso de Prazo	12/5/2026
07005944120268010912	279 - Inquérito Policial	Ag. Decurso de Prazo	15/5/2026

● **Recomendações:** Recomenda-se o constante gerenciamento das Filas “*Decurso de Prazo*”, de maneira a obstar incidência de processos em que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

consta o respectivo decurso, uma vez que a manutenção além do prazo, retarda o andamento processual, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade.

1.2. EPROC:

No que pertinte ao EPROC, em consulta ao endereço eletrônico *Metabase – Consulta processos “Aguardando Decurso” sem prazos em aberto (EPROC1G)*, no dia 21 de maio de 2026, se infere a **inexistência de feitos com prazo decorrido**.

SUBFLUXOS: “AG. ANÁLISE (JUNTADA AUTOMÁTICA)”,
“AG. CADASTRAMENTO” E “AG. DIGITALIZAÇÃO”:

Em análise ao Subfluxo “Ag. Cadastramento”, deduz-se **03 (três) processos**, que remontam ao mês de março de 2015.

- **Recomendações:** Neste contexto, recomenda-se o gerenciamento dos subfluxos avaliados promovendo os respectivos saneamentos e objetivando, com isso, obstar inconsistências.

AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA (POR AMOSTRAGEM):

1.1. SAJ:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Durante o período da Correição, constavam 22 (vinte e dois) processos no Total das Filas, de modo que se realizou análise por amostragem, constatando-se o que segue:

Processo	Classe	Observação
0708119-11.2025.8.01.0912	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	Em análise do feito, denota-se Audiência de Instrução e Julgamento Designada para o dia 18/06/2026, às 10h15, contudo os autos permanecem na Fila "Ag Designação de Audiência". Infere-se, ainda, que não constam os atos intimatórios necessários à realização do ato.
0700896-70.2026.8.01.0912	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	Em consulta aos autos, constatou-se Ato Ordinatório expedido em 22/05/2026, certificando acerca da Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01/06/2026. Os autos permanecem na Fila "Ag Designação de Audiência".

● **Constatação:** Processos na Fila "Ag. Designação de Audiência", embora com audiências já designadas.

● **Recomendação:** Objetivando reduzir o tempo médio de tramitação, e considerando os impactos nos Relatórios Estatísticos da Unidade, mister que não se tenha incidência de processos paralisados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

No que pertine à expedição de Mandados, recomenda-se observância às antecedências, objetivando evitar oneração das diligências para cumprimento, bem como ausência das intimações necessárias à realização do ato.

Ademais, recomenda-se redução no tempo médio entre a data de designação e realização das Audiências.

1.2. EPROC:

No que pertine ao EPROC, na data da verificação não se identificou feitos no Localizador Aguardando Designação de Audiência.

AG. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA (POR AMOSTRAGEM):

1.1. SAJ:

Durante o período da Correição, constavam 38 (trinta e oito) processos no Total das Filas, de modo que se realizou análise por amostragem, constatando-se o que segue:

Processo	Classe	Observação
		Em análise dos autos, denota-se Audiência Designada para o dia 17/06/2026, contudo não constam nos autos os atos intimatórios necessários à realização do ato.
0701007-88.2025.8.01.0912	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	Recomenda-se análise do feito, com adoção das providências pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

0706533-36.2025.8.01.0912	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	Em análise dos autos, denota-se Audiência Designada para o dia 18/06/2026, contudo não constam nos autos os atos intimatórios necessários à realização do ato. Fila: Ag Realização de Audiência Recomenda-se análise do feito, com adoção das providências pertinentes.
0701554-94.2026.8.01.0912	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Em análise dos autos, denota-se Audiência Designada para o dia 10/06/2026, contudo não constam nos autos os atos intimatórios necessários à realização do ato. Fila: Ag Realização de Audiência Recomenda-se análise do feito, com adoção das providências pertinentes.
0700846-78.2025.8.01.0912	Inquérito Policial	Em análise dos autos, denota-se Audiência Designada para o dia 16/06/2026, contudo não constam nos autos os atos intimatórios necessários à realização do ato. Fila: Ag Realização de Audiência Recomenda-se análise do feito, com adoção das providências pertinentes.
0706167-94.2025.8.01.0912	Inquérito Policial	Em análise dos autos, denota-se Audiência Preliminar Designada para o dia 16/06/2026, contudo não constam nos autos os atos intimatórios necessários à realização do ato. Fila: Ag Realização de Audiência Recomenda-se análise do feito, com adoção das providências pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● **Constatações:** Dos feitos avaliados, depreende-se processos na Fila de Trabalho “Ag. Realização de Audiência”, contudo não constam expedições dos atos intimatórios necessários à Realização do ato.

● **Recomendações:** *Recomenda-se o constante gerenciamento da Fila em análise, de maneira a obstar incidência de paralisados, ensejando reflexos nas estatísticas da Unidade.*

No que pertine à expedição de Mandados, recomenda-se observância às antecedências, objetivando evitar oneração das diligências para cumprimento, bem como ausência das intimações necessárias à realização do ato.

Ademais, recomenda-se redução no tempo médio entre a data de designação e realização das Audiências.

1.2. EPROC:

De outra banda, no que pertine aos processos no âmbito do EPROC, não se constatou processos nos localizadores “Aguardando Realização de Audiência”.

FILA E LOCALIZADOR “EM GRAU DE RECURSO” (POR AMOSTRAGEM):

1.1. SAJ:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Durante o período da Correição, constavam 88 (oitenta e oito) processos no Total da Fila, de modo que se realizou análise por amostragem, constatando-se o que segue:

Processo	Classe	Entrada	Observações
0715509-83.2024.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	17/06/2025	Em análise dos autos, denota-se a movimentação “Julgado procedente o pedido” em 12/06/2025. Em 17/06/2025, consta a movimentação “Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Tribunal/Turma, sem que se tenha localizado Recurso de Apelação nos autos. No mesmo contexto, não consta Recebimento dos autos no 2º Grau. Pelo exposto, recomenda-se que a Unidade proceda à análise do feito, com adoção das providências pertinentes.

- **Constatações:** Não identificado recurso nos autos, ressaltando que da Sentença de fls. 129/131, infere-se renúncia ao prazo recursal. Ademais, em consulta ao 2º Grau, não fora identificada a respectiva remessa.

1.2. EPROC:

Outrossim, em consulta ao eproc, não se identificou feitos no localizador “Em Grau de Recurso”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• **Recomendação:** *Recomenda-se que a Unidade realize a constante verificação dos feitos que constam “Em Grau de Recurso”, objetivando com isso, obstar eventual morosidade.*

FILAS E LOCALIZADORES DE PROCESSOS SUSPENSOS (AMOSTRAGEM):

1.1. SAJ:

Durante o período de Correição, em consulta ao SAJ/PG, constavam 436 (quatrocentos e trinta e seis) Processos no total das Filas de Suspensos, de modo que em análise realizada por amostragem, foi identificado o que segue:

Processo	Classe	Situação	Observação
0000349-88.2026.8.01.0001	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	Em andamento	Em análise dos autos, infere-se que se encontram na Fila de Trabalho “Suspensos (Art. 366)”, contudo a SITUAÇÃO permanece Em andamento . Recomenda-se alinhamento entre a Fila de Trabalho e a Situação processual
0706872-33.2024.8.01.0070	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	Em andamento	Em análise dos autos, infere-se que se encontram na Fila de Trabalho “Suspensos (Art. 366)”, contudo a SITUAÇÃO permanece Em andamento . Recomenda-se alinhamento entre a Fila de Trabalho e a Situação processual
0000324-85.2020.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Suspensão	Considerando o lapso temporal decorrido da última movimentação processual, bem



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

			como considerando a Decisão de fls. 125/128 (Suspensão por 03 anos), recomenda-se análise do feito, bem como adoção das providências pertinentes.
0009013-55.2019.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Suspensão	Considerando o lapso temporal decorrido da última movimentação processual, bem como considerando a Decisão de fls. 71/73 (Suspensão por 04 anos), recomenda-se análise do feito, bem como adoção das providências pertinentes.

● **Constatação:** Denota-se feitos na Fila de Trabalho “Suspensos” que, no entanto, constam com situação “*Em andamento*”.

● **Constatação:** Infere-se processos com decurso do prazo de suspensão.

● **Recomendação:** *Recomenda-se que a Unidade proceda ao alinhamento entre as Filas de Trabalho com a Situação em que o feito se encontra, de modo a refletir a real situação processual.*

● **Recomendação:** *Recomenda-se, ainda, monitoramento total da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.*

1.2. EPROC:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

No que concerne ao eproc, no período de realização da Correição, não constam processos no Localizador “Suspendidos”.

FILA E LOCALIZADOR “ARQUIVO PROVISÓRIO” (AMOSTRAGEM):

1.1. SAJ:

Durante o período de Correição, não constavam processos na Fila “Arquivo Provisório”.

1.2. EPROC:

No mesmo sentido, no que pertine ao EPROC, não foram identificados feitos no Localizador “Arquivo Provisório”.

PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

Durante o período de extração de dados, não constavam processos conclusos por mais de 100 dias no SAJ, bem como no EPROC.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Durante o período de Correição, não constavam mandados pendentes de cumprimento.

PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO:

● **SAJ:**

O Relatório Gerencial extraído do [Metabase](#) em 21 de maio de 2026, demonstrou 02 (dois) processos sem movimentação por mais de 60 (sessenta) dias, conforme se depreende abaixo:

Processo	Classe	Situação
00020413020238010001	Restituição de Coisas Apreendidas	Julgado Transitado
07044175720258010912	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos	Julgado Transitado

● **EPROC:**

No que concerne ao eproc, não se constatou processos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.

**PARALISAÇÕES NOS FLUXOS DE TRABALHO DA UNIDADE
COMPARATIVO EM RELAÇÃO À CORREIÇÃO DO ANO ANTERIOR:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

FLUXO DE TRABALHO:	2025:	2026:	COMPARATIVO:
<i>Paralisados na Secretaria:</i>	02	-	⚡ <i>Redução em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>Bloco sem movimentação:</i>	02	02	⇔ <i>Permanece o mesmo quantitativo de feitos, se comparado à Correição do ano anterior;</i>
<i>Conclusos há mais de 100 dias:</i>	<i>Não constavam Processos conclusos há mais de 100 dias;</i>	<i>Não constam Processos conclusos há mais de 100 dias.</i>	⇔ <i>Permanece sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.</i>

● **Constatações:** Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2025, depreende-se **redução** no tocante aos processos paralisados na Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

De outro ponto, no que tange ao Bloco sem Movimentação, deduz-se que permanece com o mesmo quantitativo de feitos em tal condição.

No que pertine aos Processos Concluídos há mais de 100 (cem) dias, constatou-se que permanece sem incidência de feitos.

Deste modo, recomenda-se o constante monitoramento das Filas de Trabalho/Localizadores, dos Blocos sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, bem como Processos Concluídos há mais de 100 dias, promovendo-se os andamentos dos feitos paralisados.

DAS AUDIÊNCIAS:

Consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos:
(....)

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, depreende-se a pauta que segue:

5.1. Vara Criminal:

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS - JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025:	QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS:
- 550 Audiências Designadas, sendo: ● 86 Preliminar; ● 01 de Conciliação; ● 14 Custódia; ● 445 Instrução e Julgamento; ● 04 de Justificação.	477 Audiências.

● **Considerações:** No período de Janeiro a Dezembro de 2025, a Unidade Judiciária apresentou 550 (quinhentas e cinquenta) Audiências Designadas no SAJ, sendo que 477 (quatrocentas e setenta e sete) se encontram com Situação “*Realizada*”, representando 86,73% das Audiências Pautadas para o período.



AUDIÊNCIAS PAUTADAS (SAJ E EPROC):

Em acesso aos sistemas processuais, procedeu-se análise das Audiências Pautadas na Unidade, utilizando-se como referência o período de **21 de Maio a 31 de Dezembro de 2026**.

Deste modo, no âmbito Criminal, em consulta realizada no SAJ, deduziu-se 43 (quarenta e três) Audiências Pautadas. Denota-se, ainda, que a audiência mais longínqua consta designada para o dia 16/06/2026.

Por outro lado, não constam Audiências Designadas no eproc.

● **Recomendação:** No tocante a realização de Audiências, a Unidade Judiciária deverá permanecer empreendendo esforços para fins de proceder às respectivas designações, objetivando desta feita, obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas/localizadores aguardando designação.

AUDIÊNCIAS DE DEPOIMENTO ESPECIAL:

Em consulta ao SAJ, infere-se que o Relatório da 2ª Vara Criminal apontou a inexistência de Audiência de Depoimento Especial com a situação “Realizada” no ano de 2025.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Ademais, durante o período de Correição, constatou-se a inexistência de audiência do tipo “Depoimento Especial”, com situação “Designada” ou “Realizada” no período de Janeiro a Abril de 2026.

No mesmo sentido, não constam audiências de Depoimento Especial Designadas para o período de 21 de maio a 31 de dezembro de 2026 nos sistemas SAJ e EPROC.

● **Recomendação:** *Recomenda-se que na eventualidade de designação do respectivo tipo de Audiência, proceda sua classificação como Depoimento Especial.*

Ademais, recomenda-se observância aos termos do Provimento Conjunto nº 02/2023, bem como às demais disposições concernentes ao Depoimento Especial.

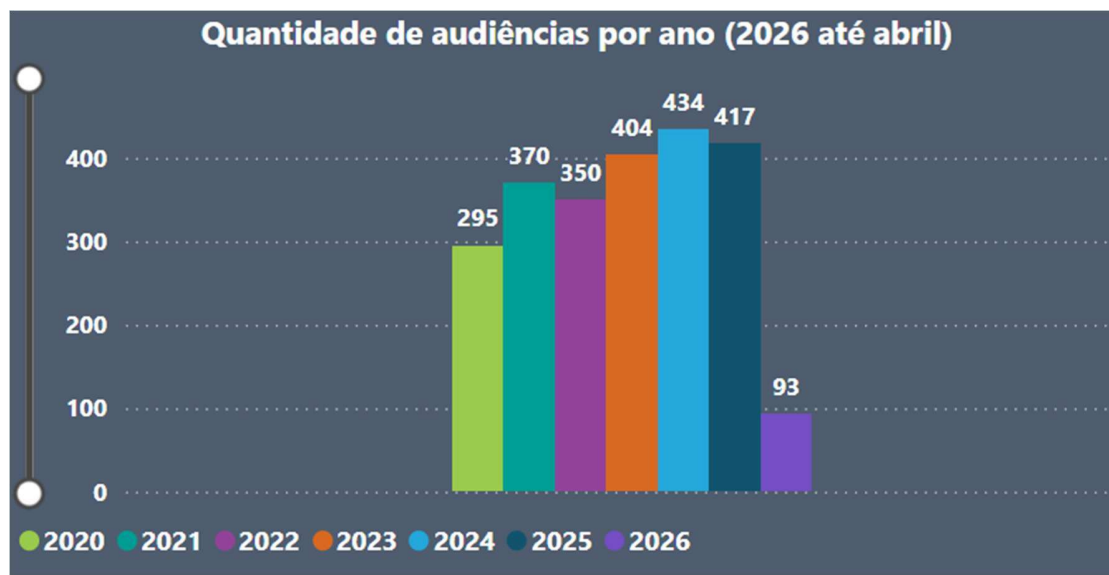
AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, por meio do endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário](#) obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas na 2ª Vara Criminal ao longo dos anos de 2020 até o mês de Abril de 2026:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça



● **Constatações:** Comparando-se os respectivos períodos, em 2025 a Unidade apresentou **redução** no quantitativo de Audiências Realizadas em relação ao ano de 2024, no percentual de 3,92%. Por outro lado, apresentou **aumento** no quantitativo, se comparado aos anos de 2020 a 2023.

● **Recomendações:** Com isso, recomenda-se que se potencialize o monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas e localizadores Aguardando Designação de Audiências.

PRODUTIVIDADE:

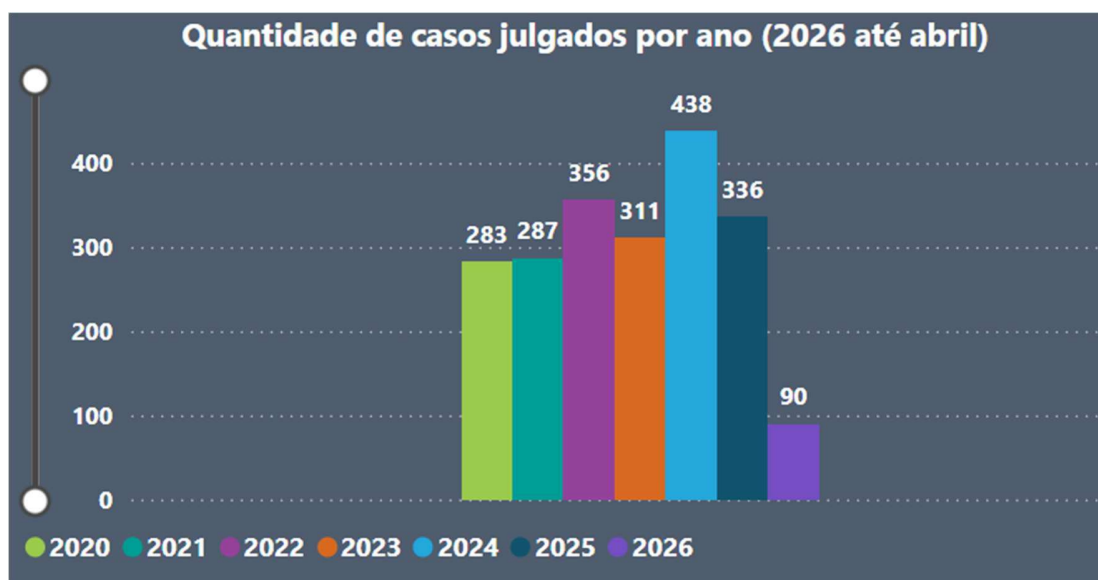


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Durante o período em que a Unidade foi Correicionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, por meio do endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário](#), depreende-se a seguinte produtividade ao longo dos anos de 2020 a abril de 2026:

- *Julgamentos:*

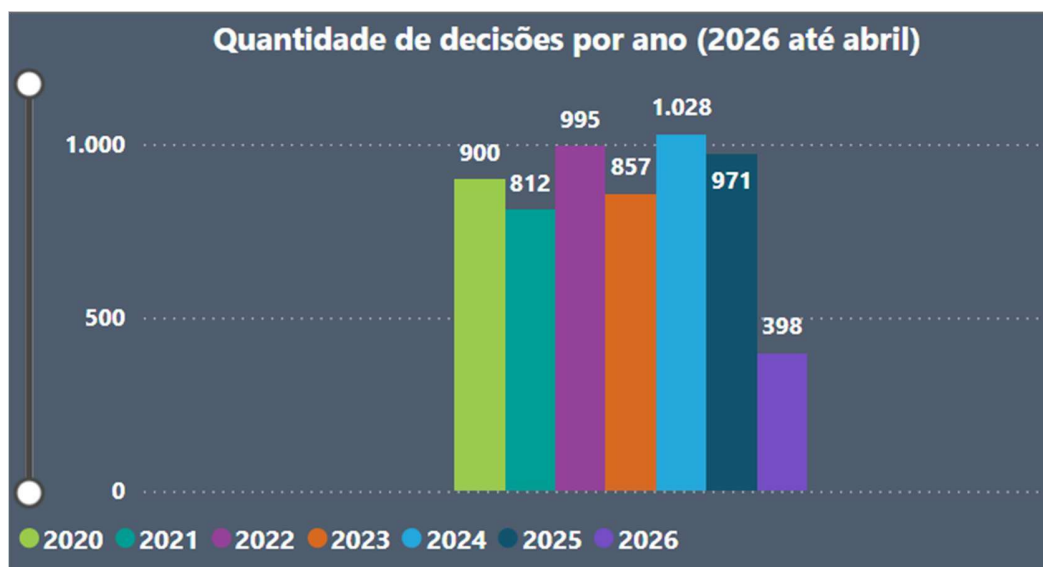


- **Constatação:** Depreende-se que no ano de 2025, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **redução da produtividade em 23,29% no que pertine às Sentenças.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Decisões:*

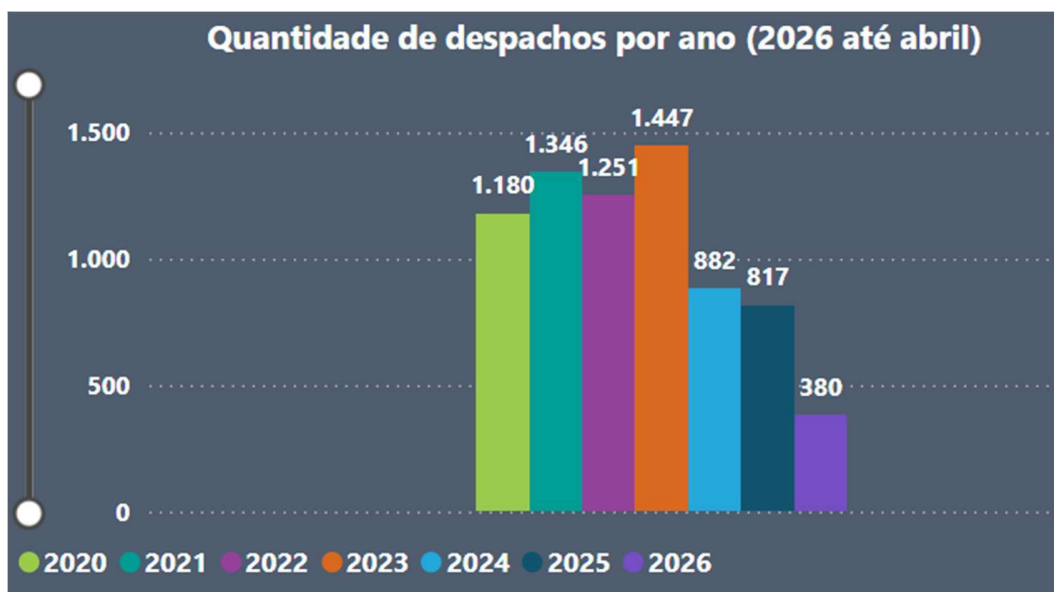


- **Constatação:** No ano de 2025, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **redução da produtividade no percentual de 5,54%, no que pertine às Decisões.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Despachos:*



● **Constatação:** Depreende-se que no ano de 2025, se comparado ao ano de 2024, a Unidade apresentou **redução da Produtividade em 7,37% no que pertine os Despachos.**

● *Janeiro a 21 de Maio de 2026 - Avaliação do período parcial:*

● *Comparativo em relação ao período anterior:*

ATO:	2025 – JANEIRO 20 DE MAIO:	2026 - JANEIRO A 20 DE MAIO:	COMPARATIVO:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Sentenças:	112	115	⬆ <i>Aumento</i> em 2,68%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Decisões:	290	281	⬇ <i>Redução</i> em 3,10%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Despachos:	542	391	⬇ <i>Redução</i> em 27,86%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.

● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2026, se comparado ao mesmo período do ano anterior, a Unidade apresentou **aumento da Produtividade no tocante às Sentenças, ao passo em que apresentou redução no tocante às Decisões e Despachos.**

Deste modo, recomenda-se que a Unidade permaneça potencializando os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando os impactos do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Ademais, restou impossibilitado comparativo no que pertine ao EPROC, considerando que o sistema processual fora implementado no âmbito Criminal no dia 17 de abril de 2026.

PRODUÇÃO POR MAGISTRADOS:

Por meio do endereço eletrônico [Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase](#), depreende-se a seguinte atuação de Magistrados ao longo do período de 01 (um) ano:

Magistrado	Despacho	Decisão	Sentença	Audiência	Total
FLÁVIO MARIANO MUNDIM	1.122,00	1.285,00	376,00	500,00	3.283,00
RICARDO WAGNER DE MEDEIROS FREIRE	80,00	104,00	6,00	1,00	191,00
CLOVES AUGUSTO ALVES CABRAL FERREIRA	26,00	52,00	4,00	2,00	84,00
GUSTAVO SIRENA	0,00	3,00	0,00	0,00	3,00
CLOVIS DE SOUZA LODI	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00
TOTAL GERAL	1.228,00	1.445,00	386,00	503,00	3.562,00

PRODUÇÃO DOS SERVIDORES NO PERÍODO PESQUISADO:

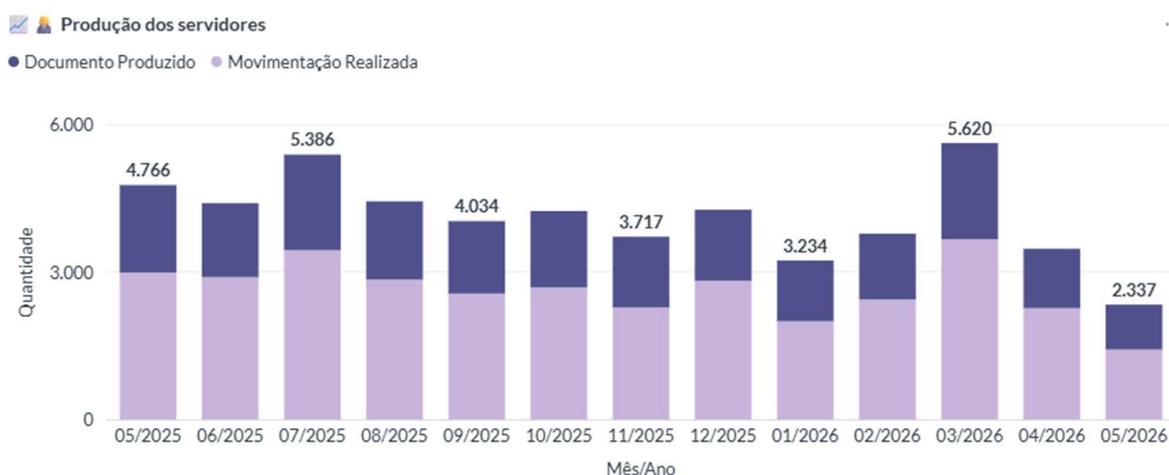
No que tange à Produção por Servidores, no período de 12 (doze) meses, por meio de acesso ao endereço eletrônico [Diagnóstico da unidade ·](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

[Dashboard · Metabase \(tjac.jus.br\)](#), depreende-se dados de documentos produzidos e movimentações realizadas pelos Servidores:



INFORMAÇÕES DE ATUAÇÃO DO MAGISTRADO:

● *Informações obtidas por meio do Formulário de Correição Judicial;*

● *Em atendimento à Determinação do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da Inspeção realizada no ano de 2025:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Magistrado (a) Titular

MARIA ROSINETE DOS REIS SILVA

Data de ingresso na Unidade:

05/11/2015

Magistrado (a) Respondendo pelo Juízo

FLAVIO MARIANO MUNDIM

Modalidade de atuação dos Magistrados *

	Presencial	Remota	Híbrida	Afastado da Jurisdição	Não se aplica (não possui)
Magistrado Titular	☐	☐	☐	☒	☐
Magistrado Respondendo pelo Juízo	☒	☐	☐	☐	☐

Informações adicionais acerca da atuação dos Magistrados*

*Caso apresente atuação remota, justificar motivos na linha abaixo:

● **Constatações: Magistrada Titular se encontra afastada da
Jurisdição;**

● **Constatações: Magistrado Respondendo pelo Juízo -
Modalidade de atuação Presencial.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

FORÇA DE TRABALHO:

A composição do quadro de Servidores lotados na 2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

GABINETE DE JUIZ			
Nome	Cargo	Função	Vínculo
Everley de Araújo Sales	Em comissão	Assessor de Juiz	Ad Nutum
Marcos Alberto da Silva Soares	Técnico Judiciário	Função de Confiança	Efetivo
Gláucia Lopes de Andrade	Técnico Judiciário	Função de Confiança	Efetivo
SECRETARIA CRIMINAL			
Nome	Cargo	Função	Vínculo
Eliane Nascimento da Silva Santos	Analista Judiciário	Analista Judiciário	Efetivo
Maricela de Oliveira Barroso	Cargo em Comissão	Diretor de Secretaria	Ad Nutum
Arckelusa Clerciana de Lima Jostas	Estagiária	Estagiária	Estagiária
Maria Analice da Costa	Estagiária	Estagiária	Estagiária
Libni da Silva Barbosa	Técnico Judiciário	Função de Confiança	Efetivo
Cláudia Vasconcelos Alexandrino de Brito	Técnico Judiciário	Técnico Judiciário	Efetivo
Inaiza Medeiros Vasconcelos de Araújo	Técnico Judiciário	Técnico Judiciário	Efetivo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Alex Freitas de Oliveira	Técnico Judiciário	Técnico Judiciário	Efetivo
--------------------------	--------------------	--------------------	---------

Dotação de pessoal nos termos da Resolução COJUS nº 108, de 15 de outubro de 2025:

“Art. 55. Varas Criminais.

§ 2º Dotação de Pessoal da Segunda Vara Criminal:

I – Gabinete de Juiz:

a) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ-1G-1);

b) 2 (dois) servidores públicos efetivos, com formação em direito, ocupantes de função de Assistentes de Juiz (FC-1G-1);

c) 1 (um) estagiário de pós-graduação.

II – Secretaria de Vara Criminal:

a) 1 (um) Diretor de Secretaria (CJ-1G-1);

b) 1 (um) servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria (FC1G-1);

c) 3 (três) servidores públicos efetivos;

e) 2 (dois) estagiários de graduação. (...)”

TABELA COMPARATIVA		
2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco		
Especificação	Resolução nº 108/2025	Lotação atual
Gabinete de Juiz:		
Assessor de Juiz:	1	1
Servidor público efetivo, com formação em direito, ocupante de função de Assistente de Juiz:	2	2
Estagiários de pós-graduação:	1	-
Secretaria de Vara Criminal:		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

Diretor de Secretaria:	1	1
Servidor público efetivo ocupante de função de Assistente de Secretaria:	1	1
Servidores públicos efetivos:	3	4
Estagiários de graduação:	2	2

****Observação:***

Analisando-se as Informações prestadas pela Unidade no ID 2409078 deduz-se que não constam os nomes das estagiárias Arckelusa Clerciana de Lima Jostas e Maria Analice da Costa. No entanto, a Informação oriunda da SEGEP no ID 2409047, faz menção aos nomes das respectivas colaboradoras.

Assim, considerando as divergências constatadas, recomenda-se que a Unidade adote providências direcionadas àquele Setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.

Conclusão: O Quadro de Servidores da **Vara 2ª Criminal da Comarca de Rio Branco não atende** à Resolução nº 108/2025.

Conforme aponta a Tabela Comparativa, no **Gabinete** há o **déficit** de 01 (um) Estagiário de Pós-Graduação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Corregedoria Geral da Justiça

No entanto, na Secretaria da Vara Criminal, constatou-se a lotação de 01 (um) servidor, além do previsto na Resolução.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Nonato Maia

Corregedor-Geral da Justiça